



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 15/2026

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2026 fica acrescido de 4 parágrafos com as seguintes redações:

“Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º Ficam excluídos da aplicação obrigatória do regime instituído por esta Lei Complementar os servidores ocupantes de cargos com jornada fixada em edital de concurso público em 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias.

§ 2º Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos com jornada regulamentar de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais poderão aderir formalmente à escala de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (regime 12x36), condicionada a validade da referida pactuação à celebração prévia de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a entidade representativa da categoria (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais).

§ 3º Em decorrência da opção e do enquadramento no regime diferenciado de 12x36 horas, o trabalho realizado além da 6ª (sexta) diária e até o limite da 12ª (décima segunda) hora de efetivo labor em cada plantão será remunerado pelo valor da hora de trabalho calculada de forma simples, sem incidência de adicionais ou sobretaxas”

§ 4º O cômputo e a consequente remuneração a título de horas extraordinárias, com a incidência do respectivo adicional legal, ocorrerão exclusivamente sobre o tempo de trabalho prestado que ultrapassar a 12ª (décima segunda) hora diária da referida escala de serviço. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo



Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo estabelecer regras específicas para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos cuja jornada de trabalho esteja originalmente fixada em 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, especialmente quanto à possibilidade de adesão ao regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36.

A proposta decorre, inclusive, de solicitações e manifestações apresentadas ao Parlamentar por servidores públicos municipais que ocupam cargos submetidos a essas jornadas. Os servidores que procuraram este Parlamentar manifestaram preocupação quanto à possibilidade de aplicação obrigatória do novo regime de trabalho, considerando que ingressaram no serviço público para o exercício de cargos cuja jornada se encontra previamente estabelecida em edital de concurso público e na respectiva regulamentação funcional.

Nesse sentido, a Emenda busca deixar expressamente consignado que os servidores ocupantes de cargos com jornada fixada em 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias não estarão sujeitos, de forma obrigatória, à adoção do regime de 12x36.

Ao mesmo tempo, a proposta não impede que os servidores interessados possam aderir a essa modalidade diferenciada de jornada. A intenção é justamente assegurar que essa possibilidade exista, desde que a adesão ocorra de forma formal, voluntária e mediante a prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical representativa da categoria, garantindo a participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais na construção e pactuação das condições aplicáveis.

Dessa forma, a adoção do regime de 12x36 pelos servidores abrangidos não possuirá caráter obrigatório ou automático, constituindo uma possibilidade que poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo



ser estabelecida mediante negociação coletiva e adesão formal dos servidores interessados.

A Emenda também estabelece critérios claros quanto à remuneração dos servidores que optarem pelo enquadramento no regime diferenciado. Assim, o período trabalhado além da 6ª (sexta) hora diária e até a 12ª (décima segunda) hora de efetivo labor, quando integrante do plantão regularmente pactuado no regime de 12x36, será remunerado pelo valor da hora de trabalho calculada de forma simples, sem a incidência de adicionais ou sobretaxas.

Por consequência, a remuneração a título de horas extraordinárias, com a incidência do respectivo adicional legal, ficará restrita ao período de trabalho que efetivamente ultrapassar a 12ª (décima segunda) hora diária da escala de serviço.

Com essas medidas, busca-se conciliar a implantação do regime de jornada 12x36 com a preservação das particularidades dos cargos cuja jornada originalmente prevista é de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, assegurando que eventual alteração do regime ocorra mediante manifestação voluntária dos servidores e negociação com sua entidade representativa.

A presente Emenda, portanto, visa conferir maior clareza, segurança jurídica e equilíbrio na aplicação da nova sistemática de jornada, preservando os direitos e as condições próprias dos servidores abrangidos, sem impedir que, havendo interesse e acordo coletivo, seja possibilitada a adesão ao regime diferenciado de 12x36.

Piracicaba, 27 de agosto de 2026

Gustavo Pompeo, Alessandra Bellucci, Ary de Camargo Pedroso Júnior, Edson Roberto Bertaia, Fábio Henrique Silva, Fabrício José Raetz de Oliveira Polezi, Felipe Jorge Dario, Gesiel Alves Maria, José Antonio Pereira, José Everaldo Borges, Paulo Henrique Paranhos Ribeiro, Pedro Motoitiro Kawai, Renan Leandro Paes, Thiago Augusto Ribeiro, Valdir Vieira Marques, Wagner Alexandre de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Piracicaba. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=U457P8D5ABY01A13>, ou vá até o site <http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U457-P8D5-ABY0-1A13

